



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL

CRENCIAMENTO N.º 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS JORNALISTICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM JORNAL MUNICIPAL OU REGIONAL.

Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina - SP.

SUMÁRIO

| | | |
|-------|--|----|
| 1. | OBJETO | 2 |
| 2. | PARTICIPANTES..... | 2 |
| 3. | DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO | 3 |
| 4. | DA HABILITAÇÃO | 3 |
| 4.2. | REGULARIDADE FISCAL..... | 4 |
| 5. | DAS DISPOSIÇÕES FINAL SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO..... | 5 |
| 6. | DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS..... | 5 |
| 7. | DO DESCREDENCIAMENTO..... | 6 |
| 8. | DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA | 6 |
| 9. | DO CONTRATO | 6 |
| 10. | DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES..... | 7 |
| 10.1. | Das obrigações do Credenciamento/Contratado: | 7 |
| 11. | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 8 |
| 12. | FORMA DE PAGAMENTO..... | 8 |
| 13. | SANÇÕES | 8 |
| 14. | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 10 |

FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART.27 DA LEI 8.666/93

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

*O Senhor NILTON FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, usando a competência, torna público que se acha aberta no Departamento Municipal da Administração, na Av. Luís Pastore, n.º 240, Centro, na cidade de Nova Campina, São Paulo o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2016, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e nos artigos 24 e 26 da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando à contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO EDITAIS, ATAS, EXTRATOS, NOTAS DE ESCLARECIMENTO, CONVOCAÇÕES, AVISOS, PREGÕES, LEILÕES, LICITAÇÕES, COMUNICADOS E OUTROS FORMATOS QUE VENHAM A SEREM CONTEMPLADAS POR LEI**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, de acordo com os seguintes termos e condições deste edital.*

1. OBJETO

- 1.1. O presente edital objetiva credenciar **EMPRESAS JORNALÍSTICAS**, que possuam jornais com circulação Municipal e/ou Regional, no mínimo (semanalmente), para prestação de serviços de publicação de editais, atas, extratos, notas de esclarecimentos, convocações, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a serem contempladas por lei.

2. PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão se credenciar toda e qualquer empresa jornalística que tenha jornal, no mínimo (semanalmente) com circulação comprovada dentro do município e/ou na região e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer empresas jornalísticas.
- 2.2. Não será permitida a participação nesta licitação as empresas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.
 - 2.2.2. Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
 - 2.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - 2.2.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O pedido de credenciamento, conforme **Anexo II**, deverá ser apresentado em papel timbrado próprio sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação, deste Edital, constando:
 - 3.1.1. Dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, e-mail.
 - 3.1.2. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasuras, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja possível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Município.
 - 3.1.3. A apresentação de requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos;
 - 3.1.4. O prazo de validade do credenciamento regulado por este Edital é de 12 (doze) meses, contados, a partir da data da publicação do aviso, na Imprensa Oficial, e no sítio eletrônico desta municipalidade podendo ser prorrogado por igual período.
 - 3.1.5. O local para a entrega do requerimento e da documentação pela interessada será no Setor de Compras/Licitações ou Protocolo Central, situado na Av. Luís Pastore, nº 240, Centro, Nova Campina, de segunda à sexta-feira das 09hs às 16hs, a partir do dia 05 de maio de 2016.
 - 3.1.6. Na parte externa do Envelope de documentos que serão protocolados deverá constar as seguintes informações;

ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
HABILITAÇÃO
Edital de Chamamento Público nº 001/2016
NOME DA EMPRESA/CNPJ

A Comissão de Licitações
“Telefone da Empresa”

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - 4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
 - 4.1.3. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
 - 4.1.4. No caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição dos atuais administradores.

- 4.1.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem 4.1.2.
- 4.1.6. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4.1.7. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 4.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Expedida pela Receita Federal.
- 4.2.4. Certidão de Regularidade do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributário expedida pela Procuradoria do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas de lei ou Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa.
- 4.2.5. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social- INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- 4.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviços (FGTS), por meio da apresentação da CRF- Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.2.7. Prova de Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8666/93, ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa pela Justiça do Trabalho.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias.

4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 4.4.1. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(a) menor (es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo V deste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAL SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 5.2. Na hipótese de não constatar prazo de validade nas Certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.3. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 5.4. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 5.5. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.

6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

- 6.1. O envelope contendo o requerimento e a documentação de habilitação deverão ser entregues na Seção de Compras ou protocolizados na sessão de protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Campina.
- 6.2. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações;
- 6.3. Após o transcurso do Julgamento, a Comissão emitirá parecer final classificatório.
- 6.4. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02(dois) dias úteis após a divulgação do resultado do Credenciamento, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Campina - SP.
- 6.5. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Assessoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, bem como subirá a autoridade competente, cabendo a esta, a decisão final.
- 6.6. A Comissão julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.
- 6.7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço.
- 6.8. O município poderá realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as suas condições técnicas.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Contrato e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Contrato, por parte do credenciado, garantida a defesa prévia:
 - 7.2.1. Prestar os serviços de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
 - 7.2.2. Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
 - 7.2.3. Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço.
 - 7.2.4. Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias;
 - 7.2.5. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no setor de Protocolos do Paço Municipal; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 8.1. A contratada deverá efetuar as publicações de acordo com o material enviado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina através de e-mail fornecido pela credenciada ou outros meios.
- 8.2. O material a ser publicado deverá ser enviado até às 14h do dia anterior à data de circulação do jornal.
- 8.3. A contratante não deverá efetuar nenhuma alteração do material enviado sem a ciência da contratante.
- 8.4. A ordem de envio das publicações seguirá a sequência em que as empresas se apresentarem para o credenciamento ou de acordo com as necessidades de publicações.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O credenciado assinará o contrato com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação para assinatura do contrato.
- 9.2. Este edital, seus anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente da transcrição.
- 9.3. Fica estabelecido que o CONTRATADO não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.
- 9.4. A Prefeitura Municipal de Nova Campina poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo o CONTRATADO:
- 9.5. O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e ainda não pagos.
- 9.6. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridos até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

- 9.7. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para execução da obra durante a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações do Credenciamento/Contratado:

- 10.1.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Ordens de Serviço;
- 10.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 10.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange é regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a Diretoria de Administração toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- 10.1.5. Justificar com antecedência ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;
- 10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.7. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros. Por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou de trabalho contratado.
- 10.1.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

10.2. Das Obrigações do MUNICIPIO:

- 10.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 10.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimento necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;
- 10.2.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contrato, dos serviços objeto do contrato;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos a serem utilizados para o presente certame serão alocados de acordo com a necessidade dos Departamentos Municipal de Administração e devidamente incluso(s) no(s) Instrumento(s) Contratual(s).

11.1.1. Despesa: 22/3.3.90.39 – 02.03.00- 2234

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços executados e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATO, devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 12.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo.
- 12.3. Deverão constar no documento fiscal o nº do processo do credenciamento, nº do Pedido de Compras ou nº da Ordem de Serviços, bem como nº da Conta e Agencia bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações Fundamental.
- 12.4. Se forem contatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 12.5. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciamento, os valores correspondentes ás multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.6. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
- 12.7. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.
- 12.8. As medidas dos serviços serão realizadas pelo CONTRATADO em conjunto com a contratante mensalmente a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período.
- 12.9. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

13. SANÇÕES

- 13.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ainda:

- 13.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.1.3. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

13.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

13.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

13.4. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

13.5. As multas referidas neste não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93, e

13.6. Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

13.7. Disposições Gerais:

13.7.1. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

13.7.2. As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

13.7.3. As penalidades previstas neste Edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 14.2. A apresentação da documentação de habilitação, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
- 14.3. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.
- 14.4. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados na Seção de protocolo e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via e-mail.
- 14.5. Serão considerados habilitados somente os interessados que atendam as normas e condições estabelecidas no Edital.
- 14.6. A PREFEITURA não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Compras.
- 14.7. O Edital completo estará disponível no Site: www.novacampina.sp.gov.br, para consulta, ou retirada das licitantes.
- 14.8. Eleger-se-á o Foro da Comarca da cidade de Itapeva/SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no contrato a ser assinado entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Nova Campina.
- 14.9. Maiores informações ou esclarecimentos relativos a presente edital, poderão ser obtidas até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 9h às 16h, pelo telefones (15) 3535-6100, ou pessoalmente à Av. Luis Pastore, nº240, Centro Nova Campina/SP CEP 18.435-000.

Nova Campina 04 de maio de 2016

NILTON FERREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Nova Campina

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2016

OBJETO

Prestação de serviços de publicidade em Jornal Municipal ou Regional de Atos Oficiais do Executivo Municipal tais como editais, atas, extratos, notas de esclarecimentos, convocações, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a serem contempladas por lei.

| ITEM 01 | | | | |
|---|---------------------------|------------------------|----------------|--------------|
| OBJETO | Quantidade estimada Anual | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
| Publicação de Atos do Executivo em Jornal | 10.000 | Centímetros por Coluna | R\$3,35 | R\$33.500,00 |
| | | | | |

- A empresa contratada deverá receber o material por meio eletrônico ou retirar na Assessoria de Comunicação e Imprensa em até 01(um) dias de antecedência a veiculação do jornal, no horário compreendido de 08h às 14h, emitindo recibo e confirmando a publicação para a edição subsequente do jornal.
- Para efeito de publicação a letra deverá ser editada no tamanho mínimo 8 e máximo 12, do tipo Arial ou Times New Roman. Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a Contratante.
- A contratada deverá disponibilizar eletronicamente ou encaminhar ao órgão solicitante a página contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.
- O jornal da empresa Licitante deverá ser veiculado no mínimo 1(uma) vez por semana.
- A contratada deverá emitir nota fiscal, contendo o quantitativo total de cm/cl o respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal cópia das autorizações e quantitativos da publicação.

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

PROCESSO Nº 078/2016

Objeto: Contratação de empresas jornalísticas para prestação de serviços de publicação, na forma de CREDENCIAMENTO.

Venho por meio deste encaminhar a documentação a fim de análise pela Comissão Especial de Licitações a fim de Credenciamento da Empresa de acordo com os dados Abaixo:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

EMAIL 01: _____

*Endereço eletrônico para envio dos arquivos para publicidade

*EMAIL 02: _____

Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço Rua/Av./nº /cidade/CEP: _____

_____, ____ de _____ de 2016.

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA

(Modelo Sugerido)

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no credenciamento, nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, assinar contratos, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____ de _____ de 2016

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Modelo sugerido

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Credenciamento nº 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Nova Campina, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Modelo Sugerido

ANEXOV - DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART.27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

REF.: Edital Credenciamento nº 001/2016

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DATA

PREPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º ____/2016

PROCESSO N.º ____/2016

CREDENCIAMENTO N.º ____/2016

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.123.072/0001-58, com sede na Av. Luiz Pastore, 240 – Nova Campina/SP, CEP 18.435-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. NILTON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.986.211-1 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 100.833.878-89, e de outro lado como

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____ e Inscrição Estadual n.º ____, com sede na Rua ____, bairro, na cidade de ____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, gerente, portador da Cédula de Identidade RG n.º ____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o Credenciamento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato tem como objeto o Credenciamento de empresa para a **Prestação de Serviços de Publicação de Editais, Atas Extratos, Notas de Esclarecimento, Convocações, Avisos, Pregões, Leilões, Licitações, Comunicados e outros formatos que venham a serem contempladas por lei.**

| ITEM 01 | | | | |
|---|---------------------------|------------------------|----------------|-------------|
| OBJETO | Quantidade estimada Anual | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
| Publicação de Atos do Executivo em Jornal | 10.000 | Centímetros por Coluna | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

2. DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor total máximo anual do Contrato é de **R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As despesas decorrentes com a realização deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art.38, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

22.33.90.39 – 02.03.00- 2234

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo.

4.3. Deverão constar no documento fiscal Credenciamento nº 001/2016. O nº da Ordem de Serviços, bem como nº da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamental.

4.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se á o prazo de vencimento prévio, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

4.5. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes ás multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Além das disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

5.2. Executar os Serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, deste Contrato e Ordens se Serviços;

5.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal cópia das autorizações e quantitativos da publicação.

7. DA VIGÊNCIA OITAVA

CLÁUSULA OITAVA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULAS NONA

8.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ainda:

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

8.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.4. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.5. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.6. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.7. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.8. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

8.9. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.11. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.12. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

- 8.13.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 8.14.** As multas referidas neste não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93, e
- 8.15.** Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 8.16.** Disposições Gerais:
- 8.17.** A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;
- 8.18.** As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

9. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

- 9.1.** Qualquer alteração deste Contrato poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.
- 9.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art.65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 10.1.** O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 10.2.** Nos casos omissos, serão aplicadas as regras da Lei Federal nº8.666/93 suas alteração, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 11.1.** O Foro do presente Contrato é o da Cidade de Itapeva/SP, com renúncia expressa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 11.2.** E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Nova Campina XX de XXXX de 2016.

NILTON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*